REGULAMENTO (CE) Nº 648/95 DA COMISSÃO

de 27 de Março de 1995

relativo ao transporte para o fornecimento gratuito à Geórgia, de farinha de trigo mole em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão, Tajiquistão e Moldávia [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2621/94 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2065/94 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CE) nº 3078/94 [4], estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas previsto no Regulamento (CE) nº 1999/94; que é oportuno abrir um concurso para o fornecimento de 12 000 toneladas de farinha de trigo mole destinadas à Geórgia;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas repúblicas e problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos enquanto acção única, para a qual a totalidade do fornecimento seja atribuída a um só adjudicatário;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão respectivo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Procede-se a um concurso relativo às despesas de fornecimento de 12 000 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole, como indicado no anexo I, segundo as modalidades previstas no Regulamento (CE) nº 2065/94 e, nomeadamente, o seu artigo 2º

2. As despesas são respeitantes à tomada a cargo da farinha franco bordo estivado em navio de transporte marítimo nos portos visados no nº 3 e ao transporte por meios adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I.

3. A farinha será posta à disposição para embarque do seguinte modo:

— 6 000 toneladas num porto comunitário situado fora do Mediterrâneo com destino à Geórgia:

 — 3 000 toneladas a partir de 2 de Maio de 1995,

 — 3 000 toneladas a partir de 8 de Maio de 1995,

— 6 000 toneladas num porto comunitário situado no Mediterrâneo com destino à Geórgia

 — 3 000 toneladas a partir de 2 de Maio de 1995,

 — 3 000 toneladas a partir de 8 de Maio de 1995.

A designação definitiva dos portos será efectuda após a atribuição do fornecimento.

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2065/94, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Commission des Communautés Européennes
FEOGA-Garantie
Division VI/G.2
Bureau 10/05
Rue de la Loi/Wetstraat 120
B-1049 Bruxelles/Brussel.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 10 de Abril de 1995, às 17 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas no dia 10 de Abril, um segundo prazo para a apresentação de propostas expira em 20 de Abril de 1995, às 17 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no artigo 1º e no anexo I são prorrogadas em 10 dias.

2. A proposta refere-se ao fornecimento da totalidade das quantidades mencionadas no nº 1 do artigo 1º

Os proponentes, se for caso disso, tomam em conta os preços de descarga na Geórgia, determinados entre as autoridades em questão, visados no anexo IV.

[1] JO nº L 201 de 4. 8. 1994, p. 1.
[2] JO nº L 280 de 29. 10. 1994, p. 2.
[3] JO nº L 213 de 18. 8. 1994, p. 3.
[4] JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 15.

3. A alínea c) do nº 1 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 não se aplica.

4. A garantia de adjudicação, indicada na alínea f) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2065/94, é fixada em 25 ecus por tonelada de farinha.

5. A garantia referida no nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 é fixada em 340 ecus por tonelada de farinha.

6. As garantias previstas nos nºs 4 e 5 serão constituídas a favor da Comissão das Comunidades Europeias.

Artigo 3º

O certificado de tomada a cargo referido na alínea a) do nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2065/94 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo II, com base no modelo do anexo III.

Artigo 4º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2065/94, o organismo de intervenção do Estado-membro no qual está situado o porto onde se efectua a tomada a cargo emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão desta operação.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Março de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

Geórgia :

12 000 toneladas de farinha de trigo mole (acondicionamento : sacos de 50 quilogramas pré-lingados em lingas de uma tonelada) — porto de embarque a designar após a atribuição do fornecimento

Estádio de entrega :

Poti ou Batumi (mercadoria descarregada)

Data final de entrega no porto :

— 3 000 toneladas no dia 26 de Maio de 1995
— 3 000 toneladas no dia 2 de Junho de 1995
— 3 000 toneladas no dia 26 de Maio de 1995
— 3 000 toneladas no dia 2 de Junho de 1995

Um navio por 3 000 toneladas.

ANEXO II

Local de tomada a cargo na Geórgia :

1. Porto de Poti ou Batumi — estádio de mercadoria descarregada

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Gossudarstvenaya Corporatziya Chleboproductov
Ul. Didi Cheivani nº 6
Tblisi
Mr. Anzar Burdjanadze
[tel. : (78832) 99 86 98 ; telefax : (78832) 99 67 40]

ANEXO III

Regulamento (CE) nº 648/95

Certificado de tomada a cargo no porto de Poti/Batumi

Eu, abaixo assinado
(apelido, nome próprio, função)

agindo por conta de

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :	
Acondicionamento :	
Quantidade total em toneladas (líquido) : (bruto) :	
Número de sacos « Big-Bag » :	
Local e data de tomada a cargo :	
Nome do navio :	
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :	

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades georgianas

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades

.....

ANEXO IV

Preços de trânsito sobre o território georgiano

GEÓRGIA

Produtos	Sementes-grua	Sementes-sucção	Carga geral em vagões cobertos
Custos de descarga (por tonelada)	3 $	3,5 $	5 $